

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Do Sr. Vitor Penido)

Altera os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dando nova redação ao inciso III do *caput* do art. 19 e à alínea b do inciso III do *caput* do art. 20, bem assim a fixar prazo para o cumprimento da nova regulamentação da matéria que estabelece, com a finalidade de reduzir o limite percentual da despesa com pessoal dos Municípios com relação à sua receita corrente líquida.

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
III – Municípios: 40% (quarenta por cento).” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
III – na esfera municipal:

a) 4,5 % (quatro e meio por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 35,5% (trinta e cinco e meio por cento) para o Executivo.” (NR)
.....

Art. 4º Os percentuais a que se referem o inciso III do caput do art. 19 e a alínea b do inciso III do caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada por esta Lei, deverão ser cumpridos pelos Municípios, no máximo, até o final do segundo mandato do Executivo municipal posterior à data de sua publicação, vedado aos Municípios cujas despesas com pessoal do Executivo, nessa mesma data, forem inferiores a trinta e cinco e meio por cento da receita corrente líquida, ultrapassarem este percentual.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a modificar o limite percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para gastos com pessoal do Executivo municipal.

A alteração que ora se propõe na regulamentação da matéria diz, assim, unicamente respeito à redução, em percentuais, da relação permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre despesa total com pessoal dos Municípios e sua receita corrente líquida, o que, segundo se espera, ocasionará a liberação, em quantidade suficiente, dos recursos que se fazem tão necessários para novos investimentos em serviços públicos municipais essenciais à população brasileira.

Acreditando que a medida ora proposta ensejará significativa melhoria nas finanças públicas municipais, mediante a racionalização dos gastos dos Municípios, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Vitor Penido